



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

# **Prefeitura de Capela**

## **Secretaria de Controle Interno**

### **Relatório de Controle Interno**

**Quarto Trimestre**  
**Outubro a Dezembro de 2017**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## Janeiro/2018

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capela

CNPJ: 13.119.961/0001-61

Administração: Silvany Yanina Mamlak Sukita

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.803.073/0001-26

Administração: Larissa Mamlak Quintela

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.639.262/0001-17

Administração: Marilene Doria da Fonseca

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ: 13.233.184/0001-81

Administração: Adjane Lopes Barroso Pires dos Santos (Outubro)

Lucas Fidelis Freire Filho (Novembro/Dezembro)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Período: 4º Trimestre/2017**

Relatório do 4º Trimestre de Auditoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, em obediência ao que dispõe o Artigo 2º, Inciso I da Resolução do Tribunal de Contas nº 206/2001, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), utilizando dispositivos legais estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

A Prefeitura do Município de Capela/SE, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, encaminha para conhecimento dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Sergipe, de forma resumida, o Relatório do Quarto Trimestre de 2017, destacando os principais resultados apurados, com base na legislação em vigor, haja vista a necessidade de adequação aos limites exigidos, principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Foram alterados anexos da Lei de Estrutura Administrativa de nº 19/2011 de 21 de junho de 2011 pela Lei Complementar de nº 041/2017 de 20 de janeiro de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## **2.1 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselho da Criança e do Adolescente;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
5. Conselho Municipal de Educação;
6. Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
7. Conselho Municipal do Cidadão.

## **2.2 ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO**

1. Junta do Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA).

## **2.3 ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO**

1. Secretaria de Governo;
2. Secretaria de Controle Interno;
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## **2.4 ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

1. Secretaria de Finanças;
2. Secretaria de Administração;
3. Secretaria de Planejamento.

## **2.5 ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

1. Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. Secretaria de Assistência Social;
3. Secretaria da Educação;
4. Secretaria da Cultura, Comunicação Social, Eventos e Turismo;
5. Secretaria de Esporte e Lazer;
6. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
7. Secretaria da Saúde;
8. Secretaria de Meio Ambiente;
9. Secretaria da Defesa Social;
10. Secretaria de Governadoria;
11. Secretaria de Transporte.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### 3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual (LOA) – estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e LDO, detalhando quanto será gasto em cada ação e programa.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, estimando a receita e fixando a despesa foi encaminhado para a Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2016.

Na elaboração da presente, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, ainda as disposições contidas no projeto de Lei Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Audiências Públicas realizadas no Município para elaboração da LOA 2017.

A Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 473, de 14 de Novembro de 2016, que estimou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

no parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com lei 4.320/64, também amparado pela LDO 2017, que fixou: orçamento em R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

Apresentamos, a seguir, as Receitas e Despesas Orçamentárias, além de outros elementos exigidos pela Lei nº 4.320/64, como seguem:

### **3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante na tabela abaixo, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Tabela: Receita Estimada para o exercício de 2017 da Prefeitura  
Municipal de Capela

Código	Descrição	Previsão
1100.00.00.00	Receita Tributária	5.267.000,00
1200.00.00.00	Receita De Contribuições	1.200.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	231.500,00
1600.00.00.00	Receita De Serviços	3.731.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	59.428.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	115.000,00
2100.00.00.00	Operações De Créditos	0,00
9000.00.00.00	Deduções	-5.188.000,00
2200.00.00.00	Alienação De Bens	1.000,00
2400.00.00.00	Transferências De Capital	704.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas De Capital	510.500,00
	Total Geral	66.000.000,00

Fonte: Lei nº 474, de 14 de Novembro de 2016 da Prefeitura  
Municipal de Capela



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### 3.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA

Com base na Lei nº 474, de 14 de Novembro de 2016, que previu o orçamento para o exercício de 2017, com despesa global fixada em 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) temos a seguinte dotação orçamentária, discriminada a seguir por órgão:

Tabela: Despesa Orçada para o exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Capela

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.700.000,00</b>
Câmara Municipal de Capela	2.700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>62.300.000,00</b>
Secretaria de Administração	2.579.500,00
Secretaria de Finanças	795.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.335.560,00
Gabinete da Prefeita	485.000,00
Secretaria Assistência Social	773.000,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.774.000,00
Sec. Municipal de Educação	4.775.500,00
Sec. Municipal de Educação - FUNDEB	25.795.500,00
Sec. Mun. do Desporto e do Lazer	250.000,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos	7.372.000,00
Sec. Mun. de Planejamento	282.000,00
Sec. Mun. da Agricultura e Des. Rural	132.000,00
Sec. Mun. do Meio Ambiente	56.000,00
Sec. Mun. de Cultura e Com. Social	766.000,00
Procuradoria Geral do Município	5.190.000,00
Controladoria Geral do Município	181.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.960.000,00
Sec. Mun. da Defesa Social	28.000,00
Sec. Municipal de Governo	447.000,00
Secretaria de Transportes	443.000,00
Reserva de Contingência	421.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.000.000,00</b>

Fonte: Lei nº 474, de 14 de Novembro de 2016 da Prefeitura Municipal de Capela.

### **3.3 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXECÍCIO 2017**

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 foi encaminhada para a Câmara Municipal, no dia 14 de abril de 2016.

A proposição em consonância com as disposições Constitucionais, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do Planejamento e Transparência da alocação e aplicação dos recursos públicos estabelece as metas Prioritárias da Administração Pública Municipal a serem contempladas na Lei Orçamentária 2017. Também integra o Projeto de Lei, Anexo de metas fiscais, que abrangem Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e o Anexo de Riscos Fiscais, que conjuga informações sobre situações capazes de afetar as contas públicas do Município.

Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a Lei nº 473, de 29 de Julho de 2016. Em observância ao art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica, o orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### **3.3.1 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXECÍCIO 2018**

No dia 12 Junho do corrente ano. Foi aprovada a LDO para o exercício 2018, em conformidade com diplomas legais que regem a feitura dos orçamentos públicos.

Consta em anexo a este relatório um quadro de Receita e Despesas por categoria econômica, referente ao Orçamento 2018, com receita fixada de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões).

### **3.4 LEI PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO DE 2014- 2017**

O Plano Plurianual (PPA) – Lei que prevê a arrecadação e os gastos em programas e ações para um período de quatro anos.

O Projeto de Lei que dispões sobre o Plano Plurianual (PPA) foi encaminhado para a Câmara Municipal, no dia 30 de agosto de 2013, obedecendo ao prazo constitucional para apreciação.

Este projeto de Lei institui o Plano Plurianual no Município de Capela, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O Plenário da Câmara Municipal de Capela aprovou e Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 393, de 24 de outubro de 2013, essa Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capela, para o quadriênio 2014/2017.

### **3.4.1 LEI PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIO DE 2018-2021**

No dia 21 de Setembro o Executivo Municipal enviou para o Poder Legislativo o PPA 2018-2021, em atendimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 165 e em consonância com a LC 101/2000, a celebrada Lei De Responsabilidade Fiscal e em estrita observância à Lei de Finanças Públicas (4.320/1964).

No Plano Plurianual submetido à apreciação da Casa Legislativa Capelense, estão prevista as diretrizes, objetivos e metas da administração para os exercícios orçamentários de 2018 a 2021. Há no referido diploma legal a previsão de obras de grande vulto que estão planejados para os anos vindouros, às quais faremos breve menção.

<b>OBRA</b>	<b>ÓRGÃO</b>
Reforma e/ou ampliação da Câmara	Câmara Municipal
Construção, reforma e/ou Ampliação do CRAS	Fundo Municipal de Saúde
Construção da Sede da sec. de Educação	Secretaria de Educação
Construção, reforma e/ou ampliação de creches	Secretaria de Educação
Aquisição de Veículos	Secretaria de Obras



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Construção de Unidades Habitacionais	Secretaria de Obras
Construção do Aterro sanitário Municipal	Secretaria de Obras
Revitalização de açudes e mananciais	Secretaria de Agricultura
Reforma e ampliação da garagem municipal	Secretaria de Transporte

Em números absolutos, o orçamento para os anos de competência desse PPA é:

2018	2019	2020	2021	TOTAL
71.000.000,00	78.100.000,00	85.910.000,00	94.501.000,00	329.511.000,00

### 3.5 AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017 E LOA 2017

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LRF) declara que: “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”. Portanto, a consulta pública deve ser garantida em todo o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA.

A audiência pública visa evidenciar, a transparência dos procedimentos adotados para elaboração, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, razão pela qual formamos um grupo para atuar junto às comunidades, com representante do Poder



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

executivo através das Secretarias de Controle Interno, Secretaria de Planejamento.

A audiência Pública teve a finalidade de apresentar, divulgar e discutir a LOA 2017 e LDO 2017, instrumento base para implementação de políticas públicas visando à eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescente de participação da sociedade.

O objetivo específico da Audiência Pública foi apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração no Plano. Nesse sentido, efetuou-se audiência pública que proporcionou o exercício da cidadania, sugerindo ao Executivo municipal as prioridades de ações a serem desenvolvidas nas diversas comunidades do município de Capela, reafirmando assim que a atual administração tem como princípio norteador ouvir e gerenciar com o povo.

A ocorrência, portanto, ainda no ano de 2016, da audiência pública que norteou a confecção tanto da LDO quando da LOA que regem o orçamento do exercício financeiro de 2017, conferindo legitimidade aos referidos diplomas legais, foi devidamente registrada em ata e o decreto que versa sobre sua ocorrência estão disponíveis para consulta no arquivo da Controladoria Geral deste Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

TABELA: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2017 E  
LOA 2017

Descrição	Data da Audiência
Centro, Bairro São Cristovão, Bairro Aeroporto, Pov. Miranda, Pov. Saúde, Pov. Pedras, Pov. Pirunga, Pov. Quem Dera, Pov. Oiteiro, Pov. Santa Galo.	05/04

Fonte: Secretaria de Controle Interno

### 3.5.1. Audiência Pública LDO 2018 e LOA 2018

A Audiência Pública teve a finalidade de apresentar, divulgar e discutir a LDO 2018 e LOA 2018, instrumento base para implementação de políticas públicas visando á eficácia das metas e ações com foco no alcance de níveis crescente de participação da sociedade.

O objetivo específico da Audiência Pública foi apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do orçamento municipal e suas diretrizes. Para tal, foi realizada audiência pública amplamente divulgada, que ocorreu na Câmara Municipal, no dia 23 de março de 2017, contando com a presença da Prefeita do município, CAT consultoria, empresários, entidades de representação popular, sindical,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

movimentos sindicais e interessados de maneira geral. O Controle Interno prestigiou e acompanhou o evento, onde foram ouvidas as necessidades mais urgentes da comunidade, abriu-se prazo para a contribuição popular e foi apresentada a proposta orçamentária inicial.

Tabela 1: Audiência Pública para Elaboração da LDO 2018  
LOA 2018

Descrição	Data da Audiência
Centro, Bairro São Cristovão, Bairro Aeroporto Pov. Pedras, Pov. Pirunga, Pov. Miranda, Pov. Saúde, Pov. Barracas, Pov. Quem Dera, Pov. Oiteiro, Pov. Lagoa do Meio .	23/03

Fonte: Secretaria de Controle Interno

#### **4. RECEITA E DESPESAS NO 4º TRIMESTRE DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

##### **4.1 RECEITA DO 4º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

O § 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320 de 1964, classificam as receitas orçamentárias em “Receitas de Capital” que detalhamos a seguir.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

#### 4.1.1 RECEITAS ORÇAMENTÁRIA CORRENTES

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e Constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Agricultura, Indústria e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes ( Transferências Correntes ); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores ( Outras Receitas Correntes ).

#### 4.1.2 DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Município e custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN define tributo da seguinte forma “Tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de alto ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O art. 2º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo;

- I. a sua denominação; e
- II. a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 5º do CTN e os incisos I, II e III do art. 1454 da CF/88 tratam das espécies tributárias, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana, ou seja, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel em zona urbana ou extensão urbana.

Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), atualmente ele é definido pelo artigo 156 da Constituição de 1988, que caracteriza-o como



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para aplicá-lo. A única exceção ocorre no Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter - Vivos - ITBI é previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 159, inciso II. O Código Tributário Nacional - CTN ( Lei 5.172, de 25.10.1966 ) rege o ITBI em seus artigos 35 a 42. A Constituição Federal de 1988 estipulou que o ITCMD (imposto sobre a transmissão causa mortes ou doação) competiria aos Estados e ao DF (art. 155,I), enquanto os municípios ficariam com o ITBI (art. 156).

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, com exceção dos impostos compreendidos em Circulação de Mercadorias (ICMS), conforme art. 155 II da CF/88 (ISSQN ou ISS) é um imposto brasileiro. É um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos estados e dos municípios.

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviço (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de outubro de 2003).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

A evolução dos números da arrecadação municipal teve grande peso dos resultados obtidos com as receitas próprias, ou seja, a arrecadação proveniente dos tributos municipais como: Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), Imposto sobre Tramitação de Bens Imóveis (ITBI), entre outras taxas cobradas pelo município.

Arrecadação do acumulado da Receita Tributária dos Seguintes Tributos referente ao ano 2017, de forma que está sendo finalizado o levantamento de dezembro, abaixo segue tabela demonstrativa:

RECEITA	PREVISÃO LOA	ARRECADAÇÃO
IPTU	400.000,00	397.237,46
IRRF	1.200.000,00	1.587.659,39
ISS	3.000.000,00	1.359.892,91
ITBI	400.000,00	410.573,80
TAXAS	267.000,00	218.326,48
JUROS E MULTAS TRIBUTOS	102.000,00	88.990,51
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.000,00	143.828,68
<b>TOTAL</b>	<b>5.371.000,00</b>	<b>4.206.509,23</b>

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE

#### 4.1.3 DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Segundo a classificação orçamentária, Contribuições são Origem da Categoria Econômicas receitas Correntes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O art. 149 da Magna Carta estabelece competir exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas, e o § 1º do artigo em comento estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de regimes de previdência de caráter contributivo e solidário.

#### **4.1.4 DA RECEITA PATRIMONIAL**

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Quando à procedência, trata-se de receitas originárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as compensações financeiras, concessões e permissões, dentre outras.

#### **4.1.5 DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Nas Transferências Correntes, podemos citar como exemplos as seguintes espécies: Transferências de Convênios.

#### **4.1.6 DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Neste título, inserem-se multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa e as outras receitas não classificadas nas receitas correntes anteriores. No momento o Controle Interno está trabalhando junto à empresa de gerenciamento do sistema informatizado de tributos (*Tributus* Informática LTDA) para que possamos diferenciar os créditos tributários percebidos a partir do exercício financeiro. Atualmente, mesmo os créditos advindos da dívida ativa são 'lidos' pelo sistema como correntes. Queremos, em breve, ser capazes de detalhar ainda mais a arrecadação financeiro-tributária.

#### **4.1.7 DA RECEITA DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

##### *- Programa Nacional de Alimentação Escolar*

O programa Nacional de Alimentação Escolar abrange o provimento de merenda escolar para os vários níveis de Ensino Público. Isso





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

inclui a pré-escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), os matriculados nas creches e contemplados pelo programa Mais Educação. Recebemos, no quarto trimestre de 2017, o valor de R\$ 197.784,80 (cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

*- Quotas do Salário Educação*

Criado pela Lei nº 4.440/1964, o Salário-Educação tem por finalidade suplementar as despesas públicas com o Ensino Fundamental. Para esse fim recebemos, ainda no quarto trimestre, o valor de **R\$ 180.543,23**. Globalmente, levando em conta no acumulado do corrente ano, chegamos ao valor de **R\$ 768.60316**.

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

*- PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.*

O programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior. Quanto ao quarto trimestre de 2017 em análise, recebemos três parcelas do referido programa, na quantia de **R\$ 45.745,75**. No acumulado dos semestres temos **R\$ 152.965,40**.

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

#### 4.1.8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio - econômico entre Estados e Municípios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

Dentre as principais transferências da União para os Estados, o DF e os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB); e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Tabela: Transferências Constitucionais no Quarto Trimestre de 2017

FUNDEB/ FPE	FUNDEB/ FPM	FUNDEB/ ICMS	FUNDEB/ IPI EPX	FUNDEB/ IPVA	FUNDEB/ ITCMD	FUNDEB/ ITR	FUNDEB / LC87	TOTAL
2.178.621,31	806.969,76	1.957.010,32	1.832,66	128.195,52	20.937,52	2.934,43	3.090,08	5.099.591,60

Fonte: [www3.tesouro.gov.br/estados/municipios](http://www3.tesouro.gov.br/estados/municipios)

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI - Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 20% (vinte por cento) destinada ao FUNDEF.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

A partir 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI - Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

#### 4.2 DESPESA DO 4º TRIMESTRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizado em Lei. Em virtude da existência do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), não nos aprofundaremos, oferecendo uma visão global da Despesa, com o mês de Dezembro, último da nossa competência, como parâmetro.

#### DEMONSTRATIVO DO ACUMULADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DEZEMBRO 2017

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
-192.531,85	47.514.766,81	5.211.674,08	47.171.238,49	8.544.842,23	45.029.977,56	2.484.789,25	22.382.820,61

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### **4.3 RECEITA DO 4º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **4.3.1 RECEITA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

#### **4.3.2 RECEITA DE GESTÃO**

Os recursos do IGD-PBF devem ser destinados a custear as atividades e execução do Bolsa-Família e do Cadastro Único, zelando pela melhoria contínua de ambos. No caso do IGDSUAS, sua finalidade é o aprimoramento da gestão do SUAS. O uso de recursos ETA disciplinado por meio de portaria 07/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

### 4.3.3 DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em virtude da existência do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), não nos aprofundaremos, oferecendo uma visão global da Despesa, com o mês de Dezembro, último da nossa competência, como parâmetro.

#### DEMONSTRATIVO DO ACUMULADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - DEZEMBRO 2017

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
95.810,12	2.831.737,26	615.013,24	2.658.430,33	601.269,42	2.142.336,17	689.401,09	184.262,74

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

### 4.4 RECEITA DO 4º TRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 4.4.1 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

As portarias GM/MS nº 3252, de 22 de Dezembro de 2009, e GM/MS nº 1106, de 12 de Maio de 2009, alteraram dispositivos da portaria GM/MS nº 204/07. Os recursos que compõem o bloco financeiro de Vigilância em Saúde representam o agrupamento das ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e vigilância sanitária. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

I: Componente da vigilância e Promoção da Saúde;

II: Componente da Vigilância Sanitária;

Tabela: Receita da Vigilância Sanitária no 4º Trimestre de 2017

Ação/Serviços/Estratégia	Out. / Nov. / Dez.	Total
Incentivos Pontuais Para; Ações de Serviços de Vigilância em Saúde IPVS; Programa de Qualidade das ações em Vigilância em Saúde (IPVVS); Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde (IPVVS)	15.148,46 32.293,13 23.538,98	70.980,57
Subtotal Bloco	70.980,57	70.980,57

Fonte FNS - Fundo Nacional de Saúde

O total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente a Vigilância Sanitária no 4º Trimestre de 2017 foi o valor de R\$ 70.980,57

#### 4.4.2 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I. Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo;

II. Componente Piso da Atenção Básica - PAB Variável.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela.

O Componente Piso da Atenção Básica - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias realizadas no âmbito da atenção básica em saúde.

Os recursos do Componente PAB Variável são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Capela, mediante adesão e implemento das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL		
AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA	OUT. / NOV. / DEZ.	TOTAL
Saúde Bucal - SB	30.105,00/30.105,00/30.105,00	90.315,00
PACS - P. de Agentes C. Saúde	68.952,00/68.952,00/137.904,00	275.808,00
Saúde da Família - ACS	124.085,00/104.085,00/104.085,00	332.255,00
Assistência F. Complementar - ACS	66.640,62/135.777,19/73.728,80	306.502,81
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO		
AÇÃO/SERVIÇOS/ESTRATÉGIA	OUT. / NOV. / DEZ.	TOTAL
PAB FIXO	173.271,33/73.271,33/73.271,33	319.813,99
Subtotal Bloco	1.324.684,80	1.324.684,80

Fonte: FNS - Fundo Nacional de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente à  
Atenção no Quarto Trimestre de 2017 no valor de **R\$ 1.324.694,80**

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

#### 4.4.3 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

As Portarias GM/MS nº 2981 e GM/MS nº 2982, ambas de 26 de novembro de 2009, alteraram dispositivos da Portaria GM/MS nº 204/07. O bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica é constituído por três componentes :

- I. Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II. Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- III. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos do elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica e programas de saúde estratégico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

TABELA: RECEITA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO 4º  
TRIMESTRE DE 2017

BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	OUT. / NOV. / DEZ.	TOTAL
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	37.354,96/0,00/31.354,96	68.709,92
Subtotal Bloco	68.709,92	68.709,92

Fonte: FNS – Fundo Nacional de Saúde

Total da receita recebida do Fundo Nacional de Saúde referente da Assistência Farmacêutica no Quarto Trimestre de 2017 no valor de R\$ 68.709,92 (sessenta e oito mil e setecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

#### 4.4.4 DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em virtude da existência do RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) que é submetido ao Tribunal de Contas e a exemplo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

dos órgãos anteriores, não nos aprofundaremos, oferecendo uma visão global da Despesa, com o mês de Dezembro, último da nossa competência, como parâmetro.

DEMONSTRATIVO DO ACUMULADO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA -  
DEZEMBRO 2017

Empenho		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
239.692,05	12.212.486,14	2.382.322,90	11.631.358,12	2.209.162,15	10.118.079,44	2.094.406,70	73.756,86

Fonte: Relatório Gerencial elaborado pelo Sistema ÁGAPE.

**4.5 RECEITA DO 4º TRIMESTRE DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)**

TABELA: RECEITA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) NO 4º TRIMESTRE DE 2017

BÁSICO DA CAPTAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO		
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	OUT./NOV./DEZ.	TOTAL NO ANO
Receita Tributária, por Taxas Pela Prestação de Serviços	7.891,77	37.486,31
Receita de Serviços de Fornecimento de Água	966.320,58	3.445.373,52
Receita Correntes por Multas e Juros de	24.686,63	96.975,12



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Mora		
Subtotal Bloco	999.118,72	3.581.771,29

Fonte: SAAE – CAPELA (Serviço Autônomo de água e Esgoto )

O total da receita recebida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) no 4º trimestre de 2017 foi no valor de R\$ 999.118,72 (novecentos e noventa e nove mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).

#### 4.6 DESPESAS DO QUARTO TRIMESTRE DO SAAE COM FOLHA DE PAGAMENTO

Das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, informamos os gastos com a folha de pagamentos. Nesse momento, o Controle Interno do Município está confeccionando um levantamento pormenorizado dos processos licitatórios e contratos firmados pelo ente, que constarão do próximo relatório, em retrospectiva. Por enquanto informamos:

Folha de Pagamento Do SAAE - 4º Trimestre				
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALARIO	TOTAL
R\$ 140.014,57	R\$ 154.090,68	R\$ 145.130,48	R\$ 118.754,53	R\$ 557.990,26

Fonte: SAAE – CAPELA (Serviço Autônomo de água e Esgoto).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## 5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

### 5.1 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria, para atuar em licitações, no âmbito da Prefeitura de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social de Capela e do Fundo Municipal de Saúde de Capela passou por alteração, de modo que sua atual configuração é:

Nº Portaria	Data	Membros	Status
290	06/06/2017	FABIO PINTO VIANA - PRESIDENTE RONNY BECKSON F. DO NASCIMENTO - MEMBRO (secretário) MARIA TELMA SANTOS - MEMBRO	VIGENTE

Fonte: Secretária de Governo

### 5.1.2 COMISSÃO DE PREGÃO

Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio nomeada através da portaria, para atuarem em licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores designados:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Nº Portaria	Data	Membros	Status
291	06/06/2017	FABIO PINTO VIANA - PREGOEIRO RONNY BECKSON F. DO NASCIMENTO - MEMBRO MARIA TELMA SANTOS - MEMBRO	VIGENTE

Fonte: Secretária de Governo

## 5.2 GESTÃO PATRIMONIAL

O Controle Interno durante o período de Outubro a Dezembro de 2017 orientou para uma verificação rigorosa do patrimônio, em ação contínua, tendo em vista a necessidade de sua preservação, o que remete a conferência minuciosa dos bens móveis, comparando o físico com o financeiro, corrigindo alocações que eventualmente apresentem distorções, e assim o fazendo, ter-se-á um quadro real dos bens patrimoniais e sua localização, o que facilita administrá-lo, visando a variações positivas, para o bom atendimento dos munícipes.

A premência de tal levantamento mostrou-se especialmente acertada em virtude do cenário que foi encontrado na Prefeitura Municipal no dia 02 de Janeiro e que nos foi reportada pela Administração. Constatamos falhas em documentos, apenas algumas pastas digitadas em Excel, algumas sem assinatura. Com a conclusão da fase de levantamento de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

todos os bens móveis e imóveis do município de Capela, onde finalmente estando com todo sistema informatizado.

### **5.3.1 BENS MÓVEIS**

O Controle Interno disciplina os procedimentos de controle dos bens patrimoniais do Município, regulamenta o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis do Município, atende legalmente os dispositivos contidos nos Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No quarto trimestre de 2017 não houve aquisição de bens pelo setor de Patrimônio Móvel da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

### **5.3.2 ALMOXARIFADO**

O almoxarifado desempenha papel central na grande teia de cooperação que é a Administração Pública Municipal. Questão nevrálgica que fica sob os cuidados do setor é a distribuição da merenda escolar. Todos os víveres que abastecem as despensas das escolas municipais são entregues no almoxarifado e, de lá, distribuídos para toda a rede. O recebimento, a logística, o transporte e a entrega ficam a cargo de funcionários da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Administração Pública Municipal. Os veículos utilizados, todavia, não são próprios. O abastecimento das despensas das escolas se dá em prazo quinzenal. Temos acompanhado a consecução dessa tarefa de forma próxima e atestamos que isso tem sido feito a contento. Além da merenda escolar, itens de primeiros socorros e material de limpeza também são distribuídos pelo Almojarifado Central, com o cuidado necessário para que itens perecíveis e material de limpeza sejam transportados em ocasiões diferentes. Nós, do Controle Interno, estamos traçando um roteiro de visitas que caracterizarão auditorias internas, que serão devidamente registradas, para que possamos alcançar não só a distribuição como também o armazenamento, a manipulação e o preparo da merenda.

## **5.4 LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL**

### **5.4.1 SUBSÍDIOS**

Segundo a Constituição Federal SUBSÍDIO é a remuneração do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais.

A Constituição Federal diz no seu Art. 37, inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal diz também no art. 39. § 2º - O membro de Poder, o detentor de mandato letivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, respeitou as normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional e a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE.

#### **5.4.1.1 SUBSÍDIOS FIXADOS**

Os Subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários do Município de Capela, para a Legislatura 2017/2020, foram fixados através de Lei nº 457, de 23 de julho de 2016, em até os valores abaixo relacionados:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

TABELA: SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO, E SECRETÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE CAPELA PARA A LEGISLATURA 2017/2020

SUBSÍDIOS	EM R\$
Beneficiário	Valor
Prefeito Municipal	30.386,68
Vice - Prefeito	20.257,78
Secretario Municipal	7.596,67

Fonte: Lei nº 457, de 23 de julho de 2016.

Da análise que fizemos do ato de fixação, bem como de toda a documentação relativa aos pagamentos dos Subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários, constatamos que os mesmos estão sendo pagos de acordo com a Lei.

#### 5.4.2 APLICAÇÃO DO FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 60 do ADCT, e, no âmbito do TCE Sergipe, através da Resolução TC nº 243, de 13 de setembro de 2007, sendo uma das mais importantes fontes de financiamento das ações da Educação Básica.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Na aplicação dos recursos do fundo, consideram-se apenas os pagamentos realizados pela conta do FUNDEB. Os níveis de ensino que compõem a apuração prioritária do estado é o ensino fundamental e o ensino médio e do Município é a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º Constituição Federal). Com base nas informações já foram aplicado cerca de 86,33% dos recursos do fundo, de forma que está sendo finalizado o levantamento de dezembro.

#### **5.4.3 APLICAÇÃO DO MDE**

O Município aplicará vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, na forma estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino do que dispõe o inciso V, art. 11, da lei nº 9.394/96.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

Demonstra as despesas da MDE, empenhadas e pagas no exercício, com exceção das despesas do FUNDEB, na aplicação dos recursos na manutenção de ensino, considera-se os pagamentos realizados pela conta bancária da MDE, a qual deverá estar vinculada. Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária do Município são a educação infantil e o ensino fundamental (art. 211, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal). Com base nas informações já foram aplicado cerca de 27,32% dos recursos na manutenção de ensino, de forma que está sendo finalizado o levantamento de dezembro.

#### 5.4.4 APLICAÇÃO COM A SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de Setembro de 2000, levou para o seio da Lei Maior obrigações para a Administração Pública no que concerne à correta aplicação dos recursos em Saúde. A Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, por sua vez, estabeleceu critérios para o rateio de recursos, bem como instituiu regras de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde. Já localmente, o TCE disciplina a matéria através da resolução nº 283, de 03 de Outubro de 2013.

Com base no regramento Constitucional, os municípios aplicarão pelo menos 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos disciplinados no art. 156, dos recursos que tratam o art. 158, além dos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

recursos listados no art. 159, I, “b” e também o §3 do referido artigo, todos da Constituição Federal.

Está compreendida na base de cálculo dos percentuais do Município qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no §2 do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

Considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de Saúde. Aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da Saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios no art. 7 da lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990.

As despesas com ações e serviços públicos de Saúde foram financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme § único do art. 2º da resolução nº 283, de 03 de Outubro de 2013 do TCE-SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## 6. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - EDUCAÇÃO

O levantamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação identificou índices preocupantes no aproveitamento do alunado. Verificou-se índice de reprovação de 16,4%, evasão escolar de 9,7%, de modo que o aproveitamento dos alunos, número que contempla aqueles alunos que terminaram o ano letivo e conseguiram aprovação para as séries seguintes foi de 48,30%.

A matrícula na rede Municipal de Educação foi de 5.119 para 5.728, onde convém destacar que a matrícula no EJA (Educação de Jovens e Adultos) saltou de 389 em 2016 para 770 em 2017.

O Plano Municipal de Educação (PME) tinha como meta inicial estender a matrícula na Educação Básica, notadamente Educação Infantil e Creches. Tal meta foi batida quando saímos de 120 alunos para 396.

Conseguimos, dentro desse Semestre, incluir 90 alunos no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Até 2016 não ofertávamos essa modalidade inclusiva de Ensino.

O Município soma seus esforços pelo Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), abriu suas escolas para o PROERD



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

(Programa Nacional de Resistência às Drogas) e abraçou o novo **Mais Educação**, programa que oferece acompanhamento pedagógico no contraturno dos alunos, reforçando a aprendizagem nas disciplinas de português e matemática, basilares para o bom desenvolvimento escolar dos alunos beneficiários.

#### 6.1 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - SAÚDE

Em testemunho do bom andamento das atividades da Secretaria de Saúde, foi fornecido um relatório que aponta alguns dados relevantes para que possamos aferir o correto monitoramento epidemiológico e sanitário do município, e pra agraciar e melhor ao atendimento a seguintes comunidades: Povoado Quem Dera, Povoado Barracas e Povoado Terra Dura com a contratação da Empresa Skala Empreendimentos LTDA-EPP com CNPJ: 17.447.81/0001-00 para construção de 01 Unidade Básica de Saúde da Família em cada localidade no valor de R\$ 486.884,24 e com valor Total das 03 obras de R\$ 1.460.652,72. Aqui informaremos dados referentes ao Quarto Trimestre, posto que agora dispomos dos dados relativos. Assim, as informações recebidas pelo Controle Interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

A rede de Serviços de Saúde Municipal coloca à disposição da população 10 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Dessas 10 UBS, 4 estão no centro urbano, e os outros 6 na zona rural do município. Essa rede de Serviços de Saúde coloca à serviço da comunidade 312 profissionais da área, 48 de nível superior (médicos, psicólogos, veterinário etc.) e 264 de nível médio (auxiliares de enfermagem, agente comunitário de saúde etc.). Deste quadro, mais de 90% tem vínculo direto com a Prefeitura Municipal, uma vez que o município possui servidores cedidos da Secretaria de Estado da Saúde e da FUNASA que desempenham suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

## **6.2 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dentre as várias ações promovidas pela Assistência Social do Município, gostaríamos de pontuar uma ação tradicionalmente desempenhada pela Administração Pública sempre buscar manter o Cadastro da Bolsa Família atualizado e requerendo um aumento de famílias beneficiadas pra que ocorra uma diminuição de desigualdade social em nosso município. No afã de prover o básico para que as famílias capelenses possam fazer cumprir suas necessidades de direito, a Administração Pública Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## 7. CONCLUSÃO

O tripé Eficiência, Eficácia e Efetividade, base para a gestão dos recursos públicos, foi perseguido com a busca de resultados, de alcance de metas e objetivos, tornando dinâmica a administração no período de Outubro a Dezembro/2017.

A implementação de procedimentos de controle, fruto do desejo de se criar uma estrutura compatível com o bom desenvolvimento das ações, veio favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

O Controle Interno, avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Capela, no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela boa atuação da gestão administrativa no trimestre em análise.

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

  
*Alvaro Roberto Brito Buery*

**Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao **quarto trimestre de 2017**, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Responsabilidade Fiscal.

Capela, 25 de janeiro de 2018

  
Álvaro Roberto Brito Buery

Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município